



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07585/09

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0432 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07585/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Vandira Lima, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 15.061-4**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 7º, inciso I, 9º, caput, e 14 da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 27 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público